



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/DVENG/CADJJFL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 20 - DVENG/TJAM

1. DO OBJETO.

1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (cupins, baratas, formigas, mosquitos, insetos, ratos e outras pragas) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, limpeza e desinfecção química de caixas de gordura, rede de esgoto e reservatórios d'água nas dependências internas e externas das instalações pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) indicadas neste documento, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, por um período de 12 (doze) meses.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1 O serviço solicitado é essencial à prevenção e ao controle de infestações de pragas que podem causar tantos prejuízos econômicos, danificando bens, como prejuízos à saúde dos Servidores, Serventuários, Magistrados e Jurisdicionado local, tornando-se fundamental para manter as condições necessárias de conservação, asseio e higiene das instalações deste Poder;
- 2.2 A pretensa contratação também se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do TJAM para a execução do serviço demandado, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução de tal atividade;
- 2.3 Cabe-se destacar ainda que a contratação de empresa especializada e licenciada pelos órgãos competentes de saúde e de meio ambiente, proporcionará um ambiente mais saudável, prevenindo a incidência de vetores e pragas urbanas, o que torna o serviço de dedetização indispensável à preservação do patrimônio público e à segurança dos usuários;

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1 O Objeto deste Estudo Preliminar se caracteriza como serviço comum de engenharia, conforme preconizado no inciso VIII do art. 3º Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, pois a atividade necessita de participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, bem como, o licitado apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pela Administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

3.2 O Objeto deste estudo preliminar será licitado na Modalidade Pregão, critério de seleção da proposta pelo de Menor Preço Global, Execução Indireta, Forma Continuada, sem alocação de mão de obra fixa em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93;

3.3 A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

3.3.1 Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.3.2 Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.3.3 Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal;

3.3.4 Resolução nº 52/2009, publicada em 22 de outubro 2009 da ANVISA – que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;

3.3.5 Resolução nº 20/2010, publicada em 12 de maio de 2010 da ANVISA – que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;

3.3.6 Resolução nº 34/2010, publicada em 18 de agosto de 2010 da ANVISA – que dispõe sobre o Regulamento Técnico para produtos saneantes desinfetantes;

3.3.7 Portaria nº 322/1997, publicada em 28 de julho de 1997 da ANVISA – que aprova as Normas Gerais para Produtos para Jardinagem Amadora, elaborada pela Comissão Técnica de Assessoramento na área de Saneantes, instituída pela Portaria Ministerial nº 1.277, de 14 de julho de 1995;

3.3.8 Decreto nº 3.910, de 27 de agosto de 1997 que aprova o Regulamento a que se refere o artigo 24 da Lei 392 de 27 de junho de 1997, que dispõe sobre normas da promoção, preservação e recuperação da saúde, no âmbito da cidade de Manaus, no campo de competência da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências;

3.3.9 Resolução nº 25/2019, publicada em 15 de janeiro de 2020 do TJAM.

3.4 CATSER: BR0003417.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E PREÇO.

4.1 Os preços serão levantados por pesquisa de mercado pela Divisão de Infraestrutura e Logística;

4.2 O serviço demandado deverá ser prestado na área Metropolitana de Manaus que abrange os seguintes postos de trabalho, dos quais as lotações ficam definidas conforme o endereço e área na tabela conforme segue:

Local de atuação	ÁREA Total (m²)
Fórum Ministro Henoch Reis - Av. Paraíba, s/n - São Francisco, Manaus - AM, 69079-265.	16.254,49
Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende - Av. Noel Nutels, s/n - Cidade Nova, Manaus - AM, 69096-000.	1.623,25
Edifício Arnaldo Péres (Sede do TJAM) e Anexos: <u>Centro Adm. Des. José de Jesus Ferreira Lopes e Casa da Justiça Desembargador Paulo Herban Maciel Jacob</u> - Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM, 69060-000.	13.402,94
Fórum Desembargador Mário Verçosa – Rua Comendador Alexandre Amorim, 285 - Aparecida, Manaus – AM, 69010-300.	2.009,78
Fórum Desembargador Azarias M. de Vasconcelos - Av. Autaz Mirim, 8812 - Jorge Teixeira, Manaus - AM, 69099-045.	1.623,25
Juizado da Infância e da Juventude - Estr. dos Franceses, 17-335 - Alvorada, Manaus - AM, 69043-160.	808,09
Arquivo Central do Poder Judiciário do Amazonas - Av. Constantino Nery, 5141-5555 - Flores, Manaus - AM, 69029-520.	1.625,46
Central de Transportes do TJAM - Avenida Brasil s/n – Bairro Compensa.	510,76
Juizados Especiais Cíveis e Criminais - Av. Nilton Lins - Parque das Laranjeiras, Manaus-AM, 69.058-040.	451,66
Fórum de Justiça Dr. Giovanni Figliuolo - rua Almirante Tamandaré, 1151- Bairro de Aparecida, Município de Manacapuru-AM, 69.400-000.	880,00
Fórum Senador Jefferson Carpinteiro Péres -Av. Governador Domingos Monteiro, nº7- Centro, Rio Preto da Eva-AM.	573,71
Fórum Ds. José Rebelo de Mendonça - Av. Parque, s/n- Pedreiras, Itacoatiara-AM, 690100-000.	1.185,66
Fórum Desa. Nayde Vasconcelos - rua Praça Cívica, s/n- Morada do Sol, Presidente Figueiredo-AM.	621,86
CAREIRO DA VÁRZEA / Vara Única - Rua 1º de Janeiro, s/nº – Centro, Careiro da Várzea-AM, 69.255-000.	577,21
IRANDUBA -Av. Amazonino Mendes, 114 – Centro , Iranduba -AM, 69.405-000.	375,00

NOVO AIRÃO- Rua Ademar de Barros, s/n – Centro, Novo Airão-AM, 69.730-000.	2.380,00
ÁREA TOTAL	44.903,12

4.3 Cabe-se ressaltar que o rol de localidades citado acima é apenas referencial, dependendo da necessidade, o serviço requisitado neste documento poderá ser prestado em qualquer outra unidade pertencente ou cedida ao TJAM, respeitando-se sempre os limites definidos em lei, e os valores correspondentes às adições, havendo consenso entre as partes.

5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO.

5.1 O objeto será fornecido conforme demanda do TJAM sem necessidade de parcelamento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GERAL

6.1 O fornecimento de SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS deverá obedecer a seguinte programação mínima, não se excetuando a possibilidade de chamadas emergenciais que devem ser atendidas em até 24h (vinte e quatro horas) quando da identificação iminentemente prejudicial a saúde e a salubridade do local. Vejamos:

6.1.1 SEMANALMENTE (somente na região da Capital)

6.1.1.2 Aplicar gel nas áreas alimentícias como: copas, cozinhas e refeitórios;

6.1.1.2 Áreas críticas como: despensas, almoxarife, caixas de gordura e rede de esgoto deverão ser desinsetizadas;

6.1.1.2 Deverão ser inspecionadas as áreas com tendência de acúmulo de água, eliminando-se os focos de vetores de mosquito da dengue;

6.1.1.2 Inspeção e reposição de PPE 'S (Postos Permanentes de Envenenamento), tubos porta-isca e armadilhas colantes.

6.1.2 MENSALMENTE

6.1.2.1 Pulverização do perímetro das áreas externas;

6.1.2.2 Termo nebulização na área externa;

6.1.2.3 Pulverização redes de esgoto e pluvial;

6.1.2.4 Aplicação de gel nas áreas administrativas;

6.1.3 SEMESTRALMENTE

6.1.3.1 Revisão do plano de controle integrado de pragas, antecedido de uma vistoria geral em todas as instalações, sucedendo à elaboração do plano de medidas corretivas, descrevendo todos os problemas, soluções e estratégias traçadas, bem como cronograma de execuções (este dependendo de aprovação da CONTRATANTE);

6.1.4 DO PROCESSO DE ATUAÇÃO:

- 6.1.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer os POPs - procedimento operacionais padronizados elaborados de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;
- 6.1.4.2 Cabe a CONTRATADA Realizar o controle de roedores por meio da instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e/ou internas para combater roedores;
- 6.1.4.3 Proteger com dispositivos as iscas raticidas de intempéries e evitando que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas);
- 6.1.4.4 A CONTRATADA deverá confeccionar o MAPA DE CONTROLE AMBIENTAL A VETORES contendo a posição dos portas-isca em cada setor da área tratada;
- 6.1.4.5 Os tubos e armadilhas para roedores deverão ser instalados em diversos pontos e informados à CONTRATANTE a quantidade e localização exatos;
- 6.1.4.6 Devendo instalar porta-isca, com identificação mediante numeração e etiquetas;
- 6.1.4.7 A CONTRATADA deverá Monitorar os porta-isca, com coleta de dados sobre consumo, oxidação, desgaste natural e reposição das iscas;
- 6.1.4.8 A CONTRATADA deverá confeccionar LAUDO TÉCNICO MENSAL discriminando produtos utilizados, níveis de infestação, gráficos, registro de não conformidades, medidas corretivas recomendadas e registro com fotos dos fatos ocorridos;
- 6.1.4.9 A CONTRATADA deverá realizar serviços eventuais de controle de vetores e pragas urbanas, sem encargos adicionais, independentemente de periodicidade e com a prévia solicitação da fiscalização da CONTRATANTE, por meio de chamadas emergenciais e quando houver necessidades operacionais inadiáveis, em quaisquer áreas previstas no escopo do futuro Termo de Referência;
- 6.1.4.10 O prazo para a execução dos serviços de chamadas emergenciais deverá ser executado em, no máximo 24 horas a contar da solicitação do serviço, realizada via e-mail ou contato telefônico, no qual serão especificadas as condições gerais para a realização do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.1.4.11 Para execução de serviços em alturas superiores a 02 (dois) metros, a empresa deverá possuir sistema de elevação do tipo escada, andaime ou similar, com o objetivo de garantir a segurança do pessoal envolvido, assim como de terceiros durante a execução dos serviços.

7.0 RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 Controlar as potenciais infestações de pragas que podem causar tantos prejuízos econômicos, danificando bens, como prejuízos à saúde dos Servidores, Serventuários, Magistrados e Jurisdicionado local, tornando-se fundamental para manter as condições necessárias de conservação, asseio e higiene das instalações deste Poder.

8. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO.

- 8.1 Não se vislumbram necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

9. DA ANÁLISE DOS RISCOS.

9.1 Avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação.

Risco Potencial	P. O.	IMP.	Ação	Resp.

1. Baixa qualidade na execução dos serviços (materiais, prazos, segurança e etc)	Médio	Alto	Estabelecimentos dos critérios de habilitação técnica e envio de planejamento preliminar dos serviços para aprovação da DVENG;	DVENG
--	-------	------	--	-------

P.O : Probabilidade de Ocorrência (Alta, Médio ou Baixa)

IMP. : Impacto (Alto, médio ou Baixo)

10. DA VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES.

10.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto deste Estudo Técnico preliminar pode ser executada por inúmeras empresas da do ramo de dedetização com baixa probabilidade de fracasso na referida licitação;
Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Eng. Ricardo Correa da Costa

Diretor de Manutenção

DVENG/ TJAM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA**, **Analista Judiciário**, em 06/07/2021, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0288915** e o código CRC **282CF3AC**.